



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 19/05/2010, às 14:45  
Lúcio / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-489

00015

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
19/05/10	Medida Provisória nº 489/10

Autor	Nº do prontuário
Deputado INÁCIO DA COSTA DEM / RJ	

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso I do art. 7º da MP 489, de 12 de maio de 2010, a seguinte redação:

“Art. 7º.....  
I – a possibilidade de contratação temporária em conformidade com a lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e  
.....”

### Justificativa

O texto original da MP determina que a contratação de pessoal pela APO, poderá se dar por prazo determinado com hipóteses e prazos diferentes do estabelecido na lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

A lei citada acima dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, elencando as hipóteses e prazos para cada necessidade.

Com o cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos na lei que dispõe sobre os contratos temporários não há interferência na urgência em cumprir os prazos para a realização das Olimpíadas de 2016. Além do mais, deve-se preservar a imparcialidade, a legalidade e moralidade na realização dos atos administrativos.

PARLAMENTAR

Lúcio da Costa

